



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 096/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 24 de maio de 2017 – Publicação: Quinta-feira, 25 de maio de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 488/17

Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no, protocolado sob o nº 010424/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 14 a 18 de junho do corrente ano, para participarem da JOPEF - Jornada Paranaense de Educação Física – Cursos de aperfeiçoamento e aprimoramento nas áreas de Educação Física, Fisioterapia, Qualidade de Vida, Saúde, que será realizado na cidade de Curitiba/PR, nos dias 15 a 17/06/17, atribuindo-lhes quatro diárias e meia:

NOME	MATRÍCULA
Maria Larissa Reis e Silva Máximo de Araújo	97.512-5
Ítalo Drumond Nunes	97.841-8
Luis Felipe Dias e Silva	98.199-0
Ana Maria Soares da Silva Miranda	02048-6

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 489/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar os servidores, abaixo relacionados, na forma discriminada, dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir do dia 31/05/2017, de acordo com art. 34, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí):

Símbolo/Cargo/Matrícula	
TC-DAS-06	Consultor de Controle Externo
	98191-5 SÉRGIO LUIS ARAÚJO DE MENESES
	97.404-8 GABRIELA NOGUEIRA PASSOS
TC-DAS-05	Assessor de Operação
	96.774-2 ELINE RODRIGUES DE MIRANDA PAULO
TC-DAS-03	Assistente de Controle Externo
	97.729-2 SANDRO JOSÉ QUARESMA DE ARAÚJO
TC-DAS-02	Auxiliar de Administração
	98.240-7 LUCAS LEAL COLARES

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2017.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 490/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 6.963/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 61 de 30/03/2017.

R E S O L V E:

Nomear os servidores abaixo relacionados, na forma discriminada, nos cargos em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir de 01/06/2017, de acordo com os artigos 9º, I e 10, II, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Símbolo/Cargo	
TC-DAS-06	Consultor de Controle Externo
	SANDRO JOSÉ QUARESMA DE ARAÚJO
	ELINE RODRIGUES DE MIRANDA PAULO
TC-DAS-05	Assessor de Operação
	LUCAS LEAL COLARES
TC-DAS-03	Assistente de Controle Externo
	GABRIELA NOGUEIRA PASSOS
TC-DAS-2	Auxiliar de Administração
	SÉRGIO LUIS ARAÚJO DE MENESES

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2017.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 491/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 152/2017 – DFAE, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 011939/17,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor abaixo relacionado, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme Resolução TCE nº 07/2013 :

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Ítalo Gabriel Almeida Rocha	98.109-5	Auditor de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 492/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 124/2017 – EGC protocolado sob o nº 011887/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 25 a 27 de maio do corrente ano, para realizarem o planejamento do XXXIII Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, promovido pela Escola de Gestão e Controle - EGC deste Tribunal, previsto para ocorrer na cidade de Floriano-PI nos dias 28 a 30/06/17, atribuindo-lhes duas diárias e meia:

NOME	MATRÍCULA
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 493/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012210/17,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 484/17, acrescentando 01 (uma) diária ao servidor EURIMAR NUNES MIRANDA, considerando que o seu retorno se dará no dia 03/06/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

EDITAL DE CITACÃO

Processo **TC. Nº 008538/2017** – Auditoria Concomitante relativa ao Hospital Regional Deolindo Couto – Oeiras – PI, exercício 2016.

Relator: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Responsável: Sr. Ancelmo Jorge Soares da Silva

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor do Hospital Regional Deolindo Couto – Oeiras – PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Auditoria **TC. Nº 008538/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de maio de dois mil e dezessete.



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2016

Processo Administrativo do 1º Termo Aditivo: TC/011288/2017.

Processo Administrativo do Contrato Original: TC/010113/2016.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

CNPJ/MF: 00.028.986/0075-44

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 013/2016, de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores que integram as instalações do Anexo II do TCE/PI, com fornecimento de peças originais do respectivo fabricante.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº 013/2016 fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 19/05/2017 a 19/05/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Programática: 02.101.01.122.0080.2286; Natureza da Despesa: 3390.39 (06), nos termos da Informação Orçamentária nº 107/2017-DOF-Orçamento.

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2017.

Processo: TC-011863/2017

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº047/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de maio de 2017, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 047/17 em favor da empresa **EDITORA FÓRUM LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92**, no valor total de **R\$ 6.380,00 (setecentos trezentos e oitenta reais)**, referente à inscrição de 2 (dois) servidores da Diretoria Administrativa, deste TCE-PI, no 15º FÓRUM BRASILEIRO DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, a ser realizado em Brasília-DF, nos dias 1 e 2 de junho do corrente ano, tudo conforme Justificativa Técnica da Divisão de Licitações do TCE-PI fundamentada no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e demais documentos constantes no Processo Administrativo acima epigrafado.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias de acordo com o art.26 da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente - TCE-PI



DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

**ACORDÃO 1.309/2017
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 015, DE 11 DE MAIO DE 2017.
DECISÃO Nº 597/17**

PROCESSO: TC/014150/2016.
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – FUNDEB de Lagoa de São Francisco (Exercício 2012)
RECORRENTE: Maria Cleonilda de Castro Sousa – Gestora.
ADVOGADO: Válber de Assunção Melo – OAB/PI Nº 1.934 e outros.
RELATOR: Luciano Nunes Santos
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA. Recurso de Reconsideração. FUNDEB do Município de Lagoa do São Francisco. Atendimento dos pressupostos recursais. Conhecimento. Análise de memoriais. Provimento. Alteração de decisão para julgamento de regularidade com ressalvas e exclusão de imputação de débito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peças nº 11 e 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial** do Recurso, mantendo-se a aplicação de multa e alterando o julgamento para regularidade com ressalvas, excluindo a imputação de débito, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 20 de abril de 2017.

Cons. Presidente: Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do MPC: Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto (assinado digitalmente)

**ACÓRDÃO PLENÁRIO 1.310/2017
DECISÃO Nº 598/17, SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 015 DE 11 DE MAIO DE 2017.**

PROCESSO: TC/012515/2016 - DENÚNCIA
ASSUNTO: Supostas irregularidades na administração municipal.
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado.
RESPONSÁVEL: Francisco da Cruz – Prefeito
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí
RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DENÚNCIA. Irregularidades na Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí. Exercício 2016. Obras paralisadas e bens em estado de abandono. Envolvimento de recursos provenientes da união. Procedência parcial. Encaminhamentos dos autos ao TCU. Aplicação de multa ao gestor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20): **a) pela existência e prevalência de recursos federais envolvidos**, no que se refere aos repasses para construção de escola, creche e academia, **entendendo ser a competência do controle externo do TCU, para a apuração dos fatos ali narrados**, vez que não há lógica ou economicidade na sobreposição de competências concorrentes a mais de uma corte em relação ao mesmo objeto; **b) pela procedência da denúncia** no



que concerne à não conclusão da construção do prédio da câmara e ao abandono de ambulância e ônibus escolar, reconhecendo a ocorrência das irregularidades apontadas pelo denunciante; **c) pelo apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas do Município de Campinas - PI, exercício de 2016, nos termos do art. 121 e ss. da LOTCE-PI e art. 185, I, "b", e II, "b", in fine, e art. 246, XXIV, do RITCE/PI, para que as irregularidades indicadas nesta Representação sejam consideradas quando da referida análise

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.
Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 11 de maio de 2017.

Cons. Presidente: Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do MPC: Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto (assinado digitalmente)

PARECER PRÉVIO nº 136/2017

DECISÃO Nº 236/17

PROCESSO: TC/005395/2015

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE BELEM DO PIAUI/PI- exercício financeiro 2015.

Processos Apensados: TC/011703/2015 - Representação supostas irregularidades em Termo de Cooperação Técnica e Parceria, celebrado entre o Município de Belém do Piauí-PI e a empresa sul-coreana Worcom Co. Ltda. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Débora de Carvalho Noronha (Prefeita e Autoridade Superior em Licitações); Erivan da Luz Silva (Representante da empresa Sertão & Worcom Geração de Energia LTDA); **TC/018605/2015** - Representação em virtude de supostas irregularidades ocorridas durante a gestão da Sra. Débora de Carvalho Noronha (Prefeita do município de Belém do Piauí em 2015). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Débora de Carvalho Noronha (Prefeita).

Gestora: Débora de Carvalho Noronha (Prefeita).

Advogado: João Deusdete de Carvalho- OAB/ PI-195-A (SEM PROCURAÇÃO).

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Prestação de Contas do Município de Belém do Piauí. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2015. Ocorrências sanadas e/ou parcialmente sanadas. Parecer prévio recomendado a aprovação com ressalvas. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 12), o contraditório da II DFAM (Peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 42), a sustentação oral do advogado João Deusdete de Carvalho - OAB/PI-195-A, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 48).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente / Relator

Fui Presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (Assinado Digitalmente) Representante do MPC



ACÓRDÃO nº 1.170/2017

DECISÃO Nº 236/17

PROCESSO: TC/005395/2015

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE BELEM DO PIAUI/PI- exercício financeiro 2015.

Processos Apensados: TC/011703/2015 - Representação supostas irregularidades em Termo de Cooperação Técnica e Parceria, celebrado entre o Município de Belém do Piauí-PI e a empresa sul-coreana Worcom Co. Ltda. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Débora de Carvalho Noronha (Prefeita e Autoridade Superior em Licitações); Erivan da Luz Silva (Representante da empresa Sertão & Worcom Geração de Energia LTDA). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 02 de 02/02/2016, Decisão nº 46/16 (peça 22), Acórdão nº 212/16 (peça 23) publicado nas páginas 22/23 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 81 de 04/05/2016; TC/018605/2015 - Representação em virtude de supostas irregularidades ocorridas durante a gestão da Sra. Débora de Carvalho Noronha (Prefeita do município de Belém do Piauí em 2015). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Débora de Carvalho Noronha (Prefeita).

Gestora: Débora de Carvalho Noronha (Prefeita).

Advogado: João Deusdete de Carvalho- OAB/ PI -195-A (SEM PROCURAÇÃO).

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Prestação de Contas do Município de Belém do Piauí. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Recursos vinculados; Ausência de licitação; Fragmentação de despesas. Irregularidade. Aplicação de Multa. Imputação de Débito. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 42), a sustentação oral do advogado João Deusdete de Carvalho- OAB/PI-195-A, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 48), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, considerando também a procedência das Representações (TC/011703/15 e TC/018605/2016), **concordando** com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **juízo de Irregularidade das contas de gestão da Prefeitura de Belém do Piauí**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 48).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I e II, da lei c/c art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de multa ao Sr^a. **Débora de Carvalho Noronha** no valor correspondente a de **1.500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 48).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, ainda, concordando em parte, com a manifestação do MPC, pela **imputação de débito no valor de R\$ 86.450,00** à gestora Sr^a. **Débora de Carvalho Noronha**, referente à não identificação em extratos bancários do valor referente à transferência pelo Governo do Estado e, **pela não imputação de débito**, em relação ao **valor de R\$ 9.184,80** referente à incidência de juros, multas e correções sobre as faturas da ELETROBRÁS, ante à comprovação da devolução dos valores aos cofres públicos, embora sem a identificação do depositante, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 48).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

(Assinado Digitalmente) Presidente / Relator

Fui Presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

(Assinado Digitalmente) Representante do MPC



ACÓRDÃO nº 1.171/2017

DECISÃO Nº 236/17.

PROCESSO: REPRESENTAÇÃO – TC/011703/2015 (apensado ao TC/005395/2015) – Representação em face das supostas irregularidades em Termo de Cooperação Técnica e Parceria, celebrado entre o Município de Belém do Piauí-PI e a empresa sul-coreana Worcom Co. Ltda.

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI.

Representados: Débora de Carvalho Noronha (Prefeita e Autoridade Superior em Licitações); Erivan da Luz Silva (Representante da empresa Sertão & Worcom Geração de Energia LTDA).

Advogado: João Deusdete de Carvalho- OAB/ PI-195-A (SEM PROCURAÇÃO).

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Representação. Supostas irregularidades em Termo de Cooperação Técnica e Parceria, celebrado entre o Município de Belém do Piauí-PI e a empresa sul-coreana Worcom Co. Ltda. **Procedência. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o **processo de Representação TC/011703/2015 (apensado ao TC/005395/2015)**, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 42), a sustentação oral do advogado João Deusdete de Carvalho- OAB/PI-195-A, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência da Representação**, ressaltando-se que as ocorrências constatadas são levadas em consideração nas contas de gestão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 48).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

(Assinado Digitalmente) Presidente / Relator

Fui Presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

(Assinado Digitalmente) Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 1.172/2017

DECISÃO Nº 236/17.

PROCESSO: REPRESENTAÇÃO – TC/018605/2015 (apensado ao TC/005395/2015) - Representação em virtude de supostas irregularidades ocorridas durante a gestão da Sra. Débora de Carvalho Noronha (Prefeita do município de Belém do Piauí em 2015).

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI.

Representados: Débora de Carvalho Noronha (Prefeita)

Advogado: João Deusdete de Carvalho- OAB/ PI-195-A (SEM PROCURAÇÃO).

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Representação. Supostas irregularidades ocorridas durante a gestão da Sra. Débora de Carvalho Noronha na Prefeitura Municipal de Belém do Piauí em 2015. **Procedência. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o **processo de Representação TC/018605/2015 (apensado ao TC/005395/2015)**, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 42), a sustentação oral do advogado João Deusdete de Carvalho- OAB/PI-195-A, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência da Representação**, ressaltando-se que as ocorrências constatadas são levadas em consideração nas contas de gestão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 48).



Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente / Relator

Fui Presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 1.173/2017

DECISÃO Nº 236/17

PROCESSO: TC/005395/2015

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE BELEM DO PIAUI/PI- exercício financeiro 2015.

Gestor: Francisco Antônio de Carvalho.

Advogado: João Deusdete de Carvalho- OAB/ PI -195-A (SEM PROCURAÇÃO).

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Prestação de Contas do Município de Belém do Piauí. Contas do Fundeb. Exercício Financeiro de 2015. Não foram apontadas irregularidades no relatório de fiscalização. Regularidade. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 42), a sustentação oral do advogado João Deusdete de Carvalho- OAB/PI-195-A que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 48).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente / Relator

Fui Presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 1.174/2017

DECISÃO Nº 236/17

PROCESSO: TC/005395/2015

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DA P. M. DE BELEM DO PIAUI/PI- exercício financeiro 2015.

Gestora: Alda Coêlho Dias (01/01/15 a 31/08/15).

Advogado: João Deusdete de Carvalho- OAB/ PI -195-A (SEM PROCURAÇÃO).

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Prestação de Contas do Município de Belém do Piauí. Contas do FMS. Exercício Financeiro de 2015. Ausência de licitação; Fragmentação de despesas. Irregularidade. Unânime.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 42), a sustentação oral do advogado João Deusdete de Carvalho- OAB/PI-195-A que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 48).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, inciso I e II, da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso I e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela **aplicação de multa a Sr^a. Alda Côelho Dias** no valor correspondente a **400 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 48).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente / Relator

Fui Presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 1.175/2017

DECISÃO Nº 236/17

PROCESSO: TC/005395/2015

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DA P. M. DE BELEM DO PIAUI/PI- exercício financeiro 2015.

Gestor: Junecildo de Carvalho Boeiro (01/09/15 a 31/12/15)

Advogado: João Deusdete de Carvalho- OAB/ PI -195-A (SEM PROCURAÇÃO).

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Prestação de Contas do Município de Belém do Piauí. Contas do FMS. Exercício Financeiro de 2015. Fragmentação de despesas. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 42), a sustentação oral do advogado João Deusdete de Carvalho- OAB/PI-195-A que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 48).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, inciso I e II, da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso I e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela **aplicação de multa ao Sr. Junecildo de Carvalho Boeiro** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 48).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente / Relator

Fui Presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (Assinado Digitalmente) Representante do MPC



ACÓRDÃO nº 1.176/2017

DECISÃO Nº 236/17

PROCESSO: TC/005395/2015

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BELEM DO PIAUI/PI- exercício financeiro 2015.

Gestor: Francisco Reis de Carvalho Bento - Presidente.

Advogado: João Deusdete de Carvalho- OAB/ PI -195-A (SEM PROCURAÇÃO).

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Belém do Piauí. Exercício Financeiro de 2015. Falha parcialmente sanada. Regularidade com ressalvas. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 42), a sustentação oral do advogado João Deusdete de Carvalho- OAB/PI-195-A que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 48).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa** ao **Sr. Francisco Reis de Carvalho Bento**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 48).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente / Relator

Fui Presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

PARECER PRÉVIO nº 137/2017

DECISÃO Nº 237/2017

PROCESSO TC/005233/2015 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).

PROCESSO APENSADO: TC/004361/2015 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS” EM FACE DE SUPOSTA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOA JURÍDICA PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM RAZÃO DE DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL.

GESTOR: ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODIGUES.

ADVOGADO: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12002).

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas do Município de São João do Arraial - PI. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2015. Falhas constatadas sanadas ou parcialmente sanadas. Parecer prévio de aprovação com ressalvas. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 39), o contraditório da II DFAM (Peça 59), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 61), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos (OAB nº 12002), que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 65).



Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente/Relator

Fui Presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 1.177/2017

DECISÃO Nº 237/2017

PROCESSO TC/005233/2015 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).

PROCESSO APENSADO: TC/004361/2015 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS” EM FACE DE SUPOSTA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOA JURÍDICA PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM RAZÃO DE DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL.

GESTOR: ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODIGUES.

ADVOGADO: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12002).

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas do Município de São João do Arraial - PI. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Falhas formais em um único processo licitatório. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 39), o contraditório da II DFAM (Peça 59), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 61), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos (OAB nº 12002), que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **juízo de Regularidade com Ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 65).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I, II e VII, da supracitada lei, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Adriano Castelo Branco Ramos Rodrigues** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 65).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente/Relator

Fui Presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 1.178/2017

DECISÃO Nº 237/2017

PROCESSO TC/005233/2015 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).

PROCESSO APENSADO: TC/004361/2015 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS” EM FACE DE SUPOSTA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOA JURÍDICA PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM RAZÃO DE DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL.

GESTORA: MARIA BARROS DE ARAÚJO.

ADVOGADO: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12002).

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.



Prestação de Contas do Município de São João do Arraial - PI. FUNDEB. Exercício Financeiro de 2015. Não apresentou ocorrências. Regularidade. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 39), o contraditório da II DFAM (Peça 59), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 61), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos (OAB nº 12002), que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 65).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente/Relator

Fui Presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 1.179/2017

DECISÃO Nº 237/2017

PROCESSO TC/005233/2015 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).

PROCESSO APENSADO: TC/004361/2015 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS” EM FACE DE SUPOSTA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOA JURÍDICA PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM RAZÃO DE DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL.

GESTOR: JAMIL RIBEIRO DE FREITAS.

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas do Município de São João do Arraial - PI. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2015. Variação nos subsídios dos Vereadores sem envio da norma legal. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 39), o contraditório da II DFAM (Peça 59), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 61) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 65).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II e VII, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Jamil Ribeiro de Freitas** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 65).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente/Relator

Fui Presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (Assinado Digitalmente) Representante do MPC



PARECER PRÉVIO nº 138/2017

DECISÃO Nº 238/17

PROCESSO TC/005317/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE MATIAS OLÍMPIO/PI - EXERCÍCIO DE 2015.

GESTOR: ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO (PREFEITO).

ADVOGADO: SUÉLLEN VIEIRA SOARES (OAB/PI Nº 5.942) (PEÇA 50, FLS. 08).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas do Município de Matias Olímpio. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2015. Despesa de pessoal do Executivo acima do limite legal. Parecer prévio recomendando reprovação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 37), o contraditório da II/ DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), a sustentação oral da advogada Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942), que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando com o parecer ministerial**, pela emissão de parecer prévio recomendando **reprovação**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

(Assinado Digitalmente)

Presidente / Relator

Fui Presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

(Assinado Digitalmente)

Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 1180/2017

DECISÃO Nº 238/17

PROCESSO TC/005317/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE MATIAS OLÍMPIO/PI - EXERCÍCIO DE 2015.

GESTORA: ROSILDA ALVES RODRIGUES (Gestora).

ADVOGADO: SUÉLLEN VIEIRA SOARES (OAB/PI Nº 5.942) (PEÇA 50, FLS. 09).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas do Município de Matias Olímpio. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Ausência de Licitações. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 37), o contraditório da II/ DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), a sustentação oral do advogado Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942), que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 63).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela **aplicação de multa** ao Sr. Rosilda Alves Rodrigues no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

(Assinado Digitalmente)

Presidente / Relator

Fui Presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

(Assinado Digitalmente)

Representante do MPC



ACÓRDÃO nº 1.181/2017

DECISÃO Nº 238/17

PROCESSO TC/005317/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE MATIAS OLÍMPIO/PI - EXERCÍCIO DE FIANCEIRO 2015.

GESTOR: WILLAME DELEON DA CRUZ BASTOS

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas do Município de Matias Olímpio. Contas do FUNDEB. Exercício Financeiro de 2015. O relatório da Divisão Técnica não apontou ocorrências. Regularidade. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 37), o contraditório da II/ DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

(Assinado Digitalmente)

Presidente / Relator

Fui Presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

(Assinado Digitalmente)

Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 1.182/2017

DECISÃO Nº 238/17

PROCESSO TC/005317/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO/PI - EXERCÍCIO DE FIANCEIRO 2015.

GESTOR: MARCONDES DE MELO SOUSA – PRESIDENTE.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Matias Olímpio. Exercício Financeiro de 2015. Peças ausentes. Não envio da norma que fixou o subsídio dos Vereadores. Irregularidade. Aplicação de Multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 37), o contraditório da II/ DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 63).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, inciso I e VII, da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso II e VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela **aplicação de multa** ao Sr. Marcondes de Melo Sousa no valor correspondente a 400 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.



Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente / Relator
Fui Presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior. (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 1183/2017

DECISÃO Nº 239/17

PROCESSO: TC/018538/2015

NATUREZA: Denúncia contra Prefeitura Municipal de Belém do Piauí/PI - Exercício financeiro de 2015.

DENUNCIANTE: Antônio Gomes de Sousa;

DENUNCIADO: Débora de Carvalho Noronha (Prefeita).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Denúncia contra P. M de Belém do Piauí/PI - Exercício financeiro de 2015.
Possíveis irregularidades ocorridas na contratação e execução pela Administração Pública do Município, em diversas obras. Conhecimento. Procedência. Aplicação de Multa. Imputação de Débito. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão de Fiscalização de Obras e Engenharia – DFENG (Peça 09), o contraditório da II DFENG (Peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 20), o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo as informações da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, e concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo **conhecimento**, e no mérito, concordando com o Ministério Público de Contas, pela **procedência da presente Denúncia**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 24).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela aplicação de **multa de 500 UFR** à gestora, nos termos do art.79, I e II, da Lei 5.888/2009, bem como art.206, I e III do Regimento Interno desta Corte, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 24).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **imputação de débito no valor de R\$ 62.991,32 (Sessenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos)** à Sra. Débora de Carvalho Noronha, pelos superfaturamentos apontados, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 24).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (assinado digitalmente) Presidente / Relator
Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente) Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 1.311/17

DECISÃO Nº 600/17.

PROCESSO: TC/001192/2017

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2013, PERÍODO DE 01/01 A 30/06).

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

RECORRIDO: LOURIVAL BEZERRA FREITAS – PREFEITO.

ADVOGADO: ANSELMO ALVES DE SOUSA – OAB/PI Nº 13.445 E OUTRA.

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Esperantina. Exercício de 2013. Período de 01/01 a 30/06. Contas de Governo. Não foi apresentado nenhum elemento novo ou argumentação suficiente para modificar o que já foi decidido por este Tribunal ao apreciar as Contas de Governo do Município de Esperantina, exercício 2013. Conhecimento. Não Provitamento. Unânime.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **não provimento** do Recurso, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, haja vista que não foi apresentado nenhum elemento novo ou argumentação suficiente para modificar o que já foi decidido por este Tribunal ao apreciar as Contas de Governo do Município de Esperantina, exercício 2013, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 11 de maio de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (assinado digitalmente) Presidente
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (assinado digitalmente) Relator
Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto. (assinado digitalmente) Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 1.312/17

PROCESSO TC/009194/2017

DECISÃO Nº 604/17

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA (EXERCÍCIO DE 2013).

RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA FEITOZA – GESTOR.

ADVOGADO: JAMES RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/PI Nº 8.424.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

*Recurso de Reconsideração – FUNDEB de São João da Fronteira.
Exercício de 2013, pelo improvimento do presente recurso.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **IMPROVIMENTO** do Recurso, mantendo todos os termos do Acórdão de nº 399/2017, exarado por esta Corte de Contas e publicado em 09 de março de 2017 no Diário Oficial Eletrônico nº 45/2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 16).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Plenária Ordinária nº 015, em Teresina, 11 de maio de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Assinado Digitalmente) Presidente.

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Assinado Digitalmente) Relatora.

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto (Assinado Digitalmente) Procurador Geral-MPC.

ACÓRDÃO nº 1.311-A/17

PROCESSO TC/018441/2016

DECISÃO Nº 602/17

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA – CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013).

RECORRENTE: WALTER RIBEIRO ALENCAR – PREFEITO.

ADVOGADO: RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR – OAB/PI Nº 5.061.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Recurso de Reconsideração – P.M DE AGRICOLÂNDIA. Exercício de 2013, pelo provimento parcial do presente recurso.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado Horácio Lopes Mousinho Neiva – OAB/PI nº 11.969, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **provimento parcial** do Recurso, apenas para excluir do acórdão a imputação de débito ao gestor, mantendo-se os demais itens do Acórdão nº 2370/16, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 20).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença). Não houve substituto designado para a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Plenária Ordinária nº 015, em Teresina, 11 de maio de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Assinado Digitalmente) **Presidente.**
Cons.ª Lilian de A. V. N. Martins (Assinado Digitalmente) **Relatora.**
Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto (Assinado Digitalmente) **Procurador Geral-MPC.**

ACÓRDÃO nº 1.313/17

PROCESSO TC/020141/2015

DECISÃO Nº 608/17

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – ADMISSÃO DE PESSOAL - REF. AO TC-O-033462/2010. *PROCESSO APENSADO: TC/000634/2016 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (JÁ JULGADO).*

INTERESSADO: RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO - PREFEITO.

ADVOGADO: WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES – OAB/PI Nº 3.944 E OUTROS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Pedido de Reexame Ref. Ao Processo TC-O 033462/10 – ADMISSÃO DE PESSOAL, pelo provimento do presente recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRAP/DFAP (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** e, no mérito, pelo **provimento** do presente Pedido de Reexame, modificando-se o Acórdão nº 1.421/2015, para julgar legais e autorizado o registro dos atos admissionais dos servidores constantes na Tabela 01, à página 03 da peça nº 22, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 27).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 015, em Teresina, 11 de maio de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho Assinado Digitalmente **Presidente**
Cons.ª Lilian de A. V. N. Martins Assinado Digitalmente **Relatora**
Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto Assinado Digitalmente **Procurador Geral-MPC**

PARECER PRÉVIO Nº 139/2017

PROCESSO TC 005211/2015

DECISÃO Nº 242/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SANTANA NO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2015.

RESPONSÁVEL: RICARDO JOSÉ GONÇALVES.

ADVOGADO: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA - OAB/PI Nº 1.973 E OUTROS.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS



PARECER PRÉVIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ. EXERCÍCIO 2015. Parecer Prévio em conformidade com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **Reprovação. Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 10), o contraditório da II DFAM (Peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 30), considerando a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima, que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora (Peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pela **emissão de Parecer Prévio recomendando a reprovação das Contas de Governo do Município de Santana do Piauí, exercício financeiro de 2015**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 43). Em face das seguintes irregularidades: 1) *Atraso no envio do PPA*; 2) *Peças ausentes*; 3) *Não contabilização da COSIP*; 4) *Gastos com pessoal acima do limite legal*; 5) *Demonstrativo da Dívida Fundada Interna sem o registro do saldo do exercício anterior e o do exercício seguinte, relativos às dívidas do município junto à Eletrobrás e a Agespisa*; 6) *Divergências no Demonstrativo da Dívida Flutuante.*

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros por ausência justificada no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 014/2017, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Waltânia M.ª N. de S. L. Alvarenga (assinado digitalmente) **Presidente em exercício**

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) **Relatora**

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente) **Procurador - MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO Nº 1.184/2017

PROCESSO TC Nº 005211/2015

DECISÃO Nº 242/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2015.

RESPONSÁVEL: RICARDO JOSÉ GONÇALVES.

ADVOGADO: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA - OAB/PI Nº 1.973 E OUTROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santana do PI. Contas de Gestão. Exercício 2015. Julgamento de irregularidade com aplicação de multa, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 10), o contraditório da II DFAM (Peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 30), considerando a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora (Peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 43). Em face das seguintes irregularidades: 1) *Ausência de extratos dos recursos vinculados recebidos nas áreas de Educação e Saúde*; 2) *Ausência de licitação para transporte escolar e fragmentação de despesas com merenda escolar*; 3) *Inadimplência com Eletrobrás e Agespisa*; 4) *Devolução sem justificativa de recursos ao Fundo Nacional de Saúde, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, inciso II e VII, da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso III e VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de multa ao Sr. **Ricardo José Gonçalves** no valor correspondente a **800 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 43).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros por ausência justificada no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.



Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 014/2017, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Waltânia M.^a N. de S. L. Alvarenga (assinado digitalmente) **Presidente em exercício**
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) **Relatora**
Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente) **Procurador - MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO Nº 1.185/2017

PROCESSO TC Nº 005211/2015

DECISÃO Nº 242/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB - EXERCÍCIO 2015.

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO UMBELINO DE SOUSA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santana do PI. FUNDEB. Exercício 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas. **Decisão unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 10), o contraditório da II DFAM (Peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 30), o voto da Relatora (Peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente com MPC, pelo **juízo de regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II da Lei 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 43). Em face das seguintes irregularidades: 1) *Inexistência de processos licitatórios para as despesas com material escolar*; 2) *Inscrição de Restos a Pagar sem comprovação de saldo financeiro suficiente*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela **não aplicação de multa ao gestor**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 43).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros por ausência justificada no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 014/2017, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Waltânia M.^a N. de S. L. Alvarenga (assinado digitalmente) **Presidente em exercício**
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) **Relatora**
Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente) **Procurador - MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO Nº 1.186/2017

PROCESSO TC Nº 005211/2015

DECISÃO Nº 242/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - EXERCÍCIO 2015.

RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ DIAS LEAL BORGES.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santana do PI. FMS. Exercício 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa, discordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas. **Decisão unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 10), o contraditório da II DFAM (Peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 30), o voto da Relatora (Peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, pelo **juízo de regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 43). Em face das seguintes irregularidades: 1) *Inexistência de processos licitatórios para as despesas com obras e instalações*; 2) *Contratação de fisioterapeuta e assistente social sem a realização de concurso público*; 3) *Omissão na retenção da contribuição para o INSS*; 4) *Despesas com pessoas carentes sem identificação dos beneficiários*.



Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sr. **Maria José Dias Leal Borges** no valor correspondente a **600 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 43).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros por ausência justificada no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 014/2017, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Waltânia M.ª N. de S. L. Alvarenga (assinado digitalmente) **Presidente em exercício**

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) **Relatora**

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente) **Procurador - MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO Nº 1.188/2017

PROCESSO TC Nº 005211/2015

DECISÃO Nº 242/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2015.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA.

ADVOGADO: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA - OAB/PI Nº 1.973 E OUTROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santana do PI. Exercício 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas, concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas. **Decisão unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 10), o contraditório da II DFAM (Peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 30), o voto da Relatora (Peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando em parte o parecer ministerial, pelo **juízo de regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 43). Em face das seguintes irregularidades: 1) *Vícios em processos licitatórios para as despesas com serviços contábeis;* 2) *Varição no subsídio dos vereadores acima da média inflacionária do período.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela **não aplicação de multa ao gestor**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 43).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros por ausência justificada no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 014/2017, em Teresina, 03 de maio de 2017.

Cons. Waltânia M.ª N. de S. L. Alvarenga (assinado digitalmente) **Presidente em exercício**

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) **Relatora**

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior (assinado digitalmente) **Procurador - MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO Nº 1.315/17

DECISÃO Nº 622/17

PROCESSO: TC/013711/2014

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ – ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010).

OBJETO: EDITAL Nº 001/2010. **ADVOGADO:** BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA – OAB/PI Nº 3.767 E OUTROS.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS



INTERESSADO: ADÃO ANTÔNIO DE BRITO E OUTROS

RESPONSÁVEL: CLODOALDO DE MOURA ROCHA – PREFEITO.

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

PROCESSO APENSADO: TC/016222/2014 – PEDIDO DE REEXAME DA PREFEITURA, EXERCÍCIO 2014 – **ADVOGADO:** MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA – OAB/PI Nº 1.973 E OUTROS.

PEDIDO DE REEXAME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ – ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010). CONHECIMENTO. *Provimento do mérito. Emissão de recomendação ao gestor. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRAP/DFAP (peças nº 32, 38, 39 e 50), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 52), a sustentação oral do advogado Bruno Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 3.767, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do presente Pedido de Reexame, no sentido de deferir o pedido de autorização do registro das admissões inseridas no RHWeb e constantes na Tabela 01 do relatório da DRA (Peça 50, fl. 02 a 05) e da Tabela 02 do aludido relatório (Peça 50, fl. 05), em virtude de satisfazerem os requisitos para registro por parte deste Tribunal, quais sejam, criação dos cargos por lei e prévia aprovação em concurso público com observância à ordem de classificação, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 57).

Decidiu, também, o Plenário, unânime, acolhendo a sugestão do *Parquet* de Contas, emitir recomendação ao atual gestor do município de adoção das medidas necessárias no sentido de atualizar a nomenclatura dos cargos através de nova Lei Municipal, de forma que a atual denominação do cargo corresponda à respectiva previsão legal, nos termos na proposta de voto do Relator (peça nº 57).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 11 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Presidente

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(Assinado digitalmente)

Procurador Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.
Representante do MPC



ACÓRDÃO Nº 913/17

DECISÃO Nº 196/17

PROCESSO TC/015543/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA - EXERCÍCIO DE FINANCEIRO DE 2014

PROCESSO APENSADO: TC/004541/2014 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES. RESPONSÁVEL: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES) E ROBERTO ALVES DOS REIS FILHO (PREGOEIRO - SEMA/PMT). OBS: TC/008856/2014 (PROCESSO APENSADO AO TC/004541/2014) - DENÚNCIA PARA VERIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES "NAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LICITAÇÃO, BEM COMO EVENTUAL ILEGALIDADE, ALEGADA PELAS EMPRESAS, NA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO, CONSIDERANDO O ENTENDIMENTO DE QUE A NATUREZA DOS SERVIÇOS ORA LICITADOS NÃO ABRIGAM BENS E SERVIÇOS COMUNS COMO EXIGE TAL MODALIDADE. DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DENUNCIADOS: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES) E ROBERTO ALVES DOS REIS FILHO (PREGOEIRO - SEMA/PMT); TC/001573/2014 (PROCESSO APENSADO AO TC/004541/2014) - DENÚNCIA INFORMANDO IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO DA STRANS/SEMA DE TERESINA PI, EXERCÍCIO 2014. DENUNCIANTE: ELISEU KOPP & CIA. LTDA. (REPRESENTADA PELO SR. EDMILSON SABINO MOREIRA), DENUNCIADOS: PANG YEN HSIAO (SUPERINTENDENTE - STRANS), ADVOGADO: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR - OAB/PI Nº 2.882 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 10, FLS. 11), CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DA SEMA) E ROBERTO ALVES DOS REIS FILHO (PREGOEIRO - SEMA/PMT); TC/001606/2014 (PROCESSO APENSADO AO TC/004541/2014) - DENÚNCIA RELATANDO IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO DA STRANS/SEMA DE TERESINA-PI. DENUNCIANTE: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ADVOGADOS: MÔNICA RABONI FAXINA - OAB/SP Nº 276.336 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 02, FLS. 13), DENUNCIADOS: PANG YEN HSIAO (SUPERINTENDENTE - STRANS), ADVOGADO: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR - OAB/PI Nº 2.882 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 14, FLS. 07), CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DA SEMA E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES) E ROBERTO ALVES DOS REIS FILHO (PREGOEIRO - SEMA/PMT); TC/002778/2014 - DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CERTAME LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013 - PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA - SEMA. DENUNCIANTE: UNION PARTICIPAÇÕES S.A., ADVOGADO: MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO - OAB/PI Nº 8.525 (PROCURAÇÃO À PEÇA 02, FLS. 15), DENUNCIADO: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DA SEMA E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES) E LILIAN RAQUEL DE CASTRO PINTO (PREGOEIRO - SEMA/PMT); TC/007888/2014 - DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA. DENUNCIANTE: LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA., ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI 5.952 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 03, FLS. 02), DENUNCIADO: CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DA SEMA). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 041 DE 06/05/2015, DECISÃO Nº 193/15 (PEÇA 25), ACÓRDÃO Nº 754/15 (PEÇA 26) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE- PI Nº 108/15 (PÁG. 39) DE 16/06/2015; TC/009316/2014 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES. RESPONSÁVEIS: CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DA SEMA E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES), ADVOGADOS, DANIEL DE MIRANDA HENRIQUES RIBEIRO GONÇALVES - OAB/PI Nº 5.948 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 19, FLS. 14) LÍLIAN RAQUEL DE CASTRO PINTO (PRESIDENTE DA CPL) POSTULANDO EM CAUSA PRÓPRIA - OAB/PI Nº 8.285 E ANTÔNIO GUIMARÃES DE ALENCAR FILHO (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CPL); TC/016836/2014 - DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 13/14 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA. DENUNCIANTE: CONSTRUTORA CAXE LTDA (REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR, GUSTAVO MACÊDO COSTA). DENUNCIADO: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA), ADVOGADO, GERALDO SOUZA CÂNCIO NETO OAB/PI Nº 12.268 (PEÇA 11, FLS. 02). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 023 DE 06/07/2016, DECISÃO Nº 414/16 (PEÇA 27), ACÓRDÃO Nº 1.916/16 (PEÇA 28) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE- PI Nº 175/16 (PÁG. 24) DE 16/09/2016. RESPONSÁVEIS: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA E CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA. ADVOGADO(S): DANIEL DE MIRANDA HENRIQUES RIBEIRO GONÇALVES - OAB Nº 5.948/08 E OUTRO (PEÇA 19, FLS. 26). RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

RESPONSÁVEL: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA - SECRETÁRIO. DE: 01/01/14 À 15/12/14.

ADVOGADO: DANIEL DE MIRANDA HENRIQUES RIBEIRO GONÇALVES - OAB Nº 5.948/08 E OUTRO (PEÇA 19, FLS. 26).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA- exercício de financeiro de 2014. As ocorrências apontadas não possuem gravidade bastante para ensejar uma reprovação das contas. Implica no julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.



Síntese das ocorrências remanescentes: Finalização de procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 02/2014) após 30 dias da homologação, descumprindo o disposto no art. 58 da Resolução TCE nº 09/2014; Fracionamento de despesas no montante de R\$ 35.281,74, sendo R\$ 20.391,74 com material de consumo (informática) e R\$ 14.890,00 com manutenção de condicionadores de ar, em afronta ao art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 2º c/c art. 23 e incisos da Lei nº 8.666/93; Irregularidades na Contratação por Inexigibilidade de licitação; Concessão de diárias a servidores no montante de R\$ 22.580,79, com documentação comprobatória incompleta, em afronta ao art. 7º, alíneas “a”, “b”, “c”, e parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 10.411/2010; Ocorrência de Empenhamentos a Posteriori, em afronta ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peças 04), o contraditório da II DFAM (Peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 53), a sustentação oral do advogado Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves - OAB nº 5.948 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, pelo **julgamento de regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 61).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 61).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (votou em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **12 de abril de 2017**.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(assinado digitalmente)

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior
Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 914/17

DECISÃO Nº 196/17

PROCESSO TC/015543/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA - EXERCÍCIO DE FINANCEIRO DE 2014

PROCESSO APENSADO: TC/004541/2014 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES. RESPONSÁVEL: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES) E ROBERTO ALVES DOS REIS FILHO (PREGOEIRO - SEMA/PMT). OBS: TC/008856/2014 (PROCESSO APENSADO AO TC/004541/2014) - DENÚNCIA PARA VERIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LICITAÇÃO, BEM COMO EVENTUAL ILEGALIDADE, ALEGADA PELAS EMPRESAS, NA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO, CONSIDERANDO O ENTENDIMENTO DE QUE A NATUREZA DOS SERVIÇOS ORA LICITADOS NÃO ABRIGAM BENS E SERVIÇOS COMUNS COMO EXIGE TAL MODALIDADE. DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DENUNCIADOS:



CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES) E ROBERTO ALVES DOS REIS FILHO (PREGOEIRO - SEMA/PMT); TC/001573/2014 (PROCESSO APENSADO AO TC/004541/2014) – DENÚNCIA INFORMANDO IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO DA STRANS/SEMA DE TERESINA PI, EXERCÍCIO 2014. DENUNCIANTE: ELISEU KOPP & CIA. LTDA. (REPRESENTADA PELO SR. EDMILSON SABINO MOREIRA), DENUNCIADOS: PANG YEN HSIAO (SUPERINTENDENTE – STRANS), ADVOGADO: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR - OAB/PI Nº 2.882 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 10, FLS. 11), CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DA SEMA) E ROBERTO ALVES DOS REIS FILHO (PREGOEIRO - SEMA/PMT); TC/001606/2014 (PROCESSO APENSADO AO TC/004541/2014) - DENÚNCIA RELATANDO IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO DA STRANS/SEMA DE TERESINA-PI. DENUNCIANTE: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ADVOGADOS: MÔNICA RABONI FAXINA - OAB/SP Nº 276.336 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 02, FLS. 13), DENUNCIADOS: PANG YEN HSIAO (SUPERINTENDENTE – STRANS), ADVOGADO: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR - OAB/PI Nº 2.882 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 14, FLS. 07), CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DA SEMA E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES) E ROBERTO ALVES DOS REIS FILHO (PREGOEIRO - SEMA/PMT); TC/002778/2014 - DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CERTAME LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2013 – PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA – SEMA. DENUNCIANTE: UNION PARTICIPAÇÕES S.A., ADVOGADO: MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO - OAB/PI Nº 8.525 (PROCURAÇÃO À PEÇA 02, FLS. 15), DENUNCIADO: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DA SEMA E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES) E LILIAN RAQUEL DE CASTRO PINTO (PREGOEIRO - SEMA/PMT); TC/007888/2014 - DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA. DENUNCIANTE: LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA., ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI 5.952 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 03, FLS. 02), DENUNCIADO: CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DA SEMA). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 041 DE 06/05/2015, DECISÃO Nº 193/15 (PEÇA 25), ACÓRDÃO Nº 754/15 (PEÇA 26) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE- PI Nº 108/15 (PÁG. 39) DE 16/06/2015; TC/009316/2014 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES. RESPONSÁVEIS: CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DA SEMA E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES), ADVOGADOS, DANIEL DE MIRANDA HENRIQUES RIBEIRO GONÇALVES - OAB/PI Nº 5.948 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 19, FLS. 14) LÍLIAN RAQUEL DE CASTRO PINTO (PRESIDENTE DA CPL) POSTULANDO EM CAUSA PRÓPRIA - OAB/PI Nº 8.285 E ANTÔNIO GUIMARÃES DE ALENCAR FILHO (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CPL); TC/016836/2014 - DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 13/14 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA. DENUNCIANTE: CONSTRUTORA CAXE LTDA (REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR, GUSTAVO MACÊDO COSTA). DENUNCIADO: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA), ADVOGADO, GERALDO SOUZA CÂNCORO NETO OAB/PI Nº 12.268 (PEÇA 11, FLS. 02). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 023 DE 06/07/2016, DECISÃO Nº 414/16 (PEÇA 27), ACÓRDÃO Nº 1.916/16 (PEÇA 28) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE- PI Nº 175/16 (PÁG. 24) DE 16/09/2016. RESPONSÁVEIS: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA E CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA. ADVOGADO(S): DANIEL DE MIRANDA HENRIQUES RIBEIRO GONÇALVES - OAB Nº 5.948/08 E OUTRO (PEÇA 19, FLS. 26). RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.
RESPONSÁVEL: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA- SECRETÁRIO. DE: 15/12/14 À 31/12/14.
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

*PRESTAÇÃO DE CONTAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA- EXERCÍCIO DE FINANCEIRO DE 2014. Sem ocorrências apontadas. Implica no julgamento de regularidade. Decisão **unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peças 04), o contraditório da II DFAM (Peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 53), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 61).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (votou em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **12 de abril de 2017.**

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(assinado digitalmente)

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior
Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 915/17

DECISÃO Nº 196/17

PROCESSO: TC/015543/2014

ASSUNTO: TC/004541/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA- EXERCÍCIO DE FINANCEIRO DE 2014 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA (APENSADO AO TC/015543/2014)

PROCESSO APENSADO: TC/004541/2014 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES. RESPONSÁVEL: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES) E ROBERTO ALVES DOS REIS FILHO (PREGOEIRO - SEMA/PMT). OBS: TC/008856/2014 (PROCESSO APENSADO AO TC/004541/2014) - DENÚNCIA PARA VERIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES "NAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LICITAÇÃO, BEM COMO EVENTUAL ILEGALIDADE, ALEGADA PELAS EMPRESAS, NA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO, CONSIDERANDO O ENTENDIMENTO DE QUE A NATUREZA DOS SERVIÇOS ORA LICITADOS NÃO ABRIGAM BENS E SERVIÇOS COMUNS COMO EXIGE TAL MODALIDADE. DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DENUNCIADOS: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES) E ROBERTO ALVES DOS REIS FILHO (PREGOEIRO - SEMA/PMT); TC/001573/2014 (PROCESSO APENSADO AO TC/004541/2014) - DENÚNCIA INFORMANDO IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO DA STRANS/SEMA DE TERESINA PI, EXERCÍCIO 2014. DENUNCIANTE: ELISEU KOPP & CIA. LTDA. (REPRESENTADA PELO SR. EDMILSON SABINO MOREIRA), DENUNCIADOS: PANG YEN HSIAO (SUPERINTENDENTE - STRANS), ADVOGADO: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR - OAB/PI Nº 2.882 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 10, FLS. 11), CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DA SEMA) E ROBERTO ALVES DOS REIS FILHO (PREGOEIRO - SEMA/PMT); TC/001606/2014 (PROCESSO APENSADO AO TC/004541/2014) - DENÚNCIA RELATANDO IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO DA STRANS/SEMA DE TERESINA-PI. DENUNCIANTE: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ADVOGADOS: MÔNICA RABONI FAXINA - OAB/SP Nº 276.336 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 02, FLS. 13), DENUNCIADOS: PANG YEN HSIAO (SUPERINTENDENTE - STRANS), ADVOGADO: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR - OAB/PI Nº 2.882 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 14, FLS. 07), CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DA SEMA E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES) E ROBERTO ALVES DOS REIS FILHO (PREGOEIRO - SEMA/PMT); TC/002778/2014 - DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CERTAME LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013 - PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA - SEMA. DENUNCIANTE: UNION PARTICIPAÇÕES S.A., ADVOGADO: MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO - OAB/PI Nº 8.525 (PROCURAÇÃO À PEÇA 02, FLS. 15), DENUNCIADO: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DA SEMA E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES) E LILIAN RAQUEL DE CASTRO PINTO (PREGOEIRO - SEMA/PMT); TC/007888/2014 - DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA. DENUNCIANTE: LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA., ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI 5.952 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 03, FLS. 02), DENUNCIADO: CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DA SEMA). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 041 DE 06/05/2015, DECISÃO Nº 193/15 (PEÇA 25), ACÓRDÃO Nº 754/15 (PEÇA 26) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE- PI Nº 108/15 (PÁG. 39) DE 16/06/2015; TC/009316/2014 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES. RESPONSÁVEIS: CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DA SEMA E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES), ADVOGADOS, DANIEL DE MIRANDA HENRIQUES RIBEIRO GONÇALVES - OAB/PI Nº 5.948 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 19, FLS. 14) LÍLIAN RAQUEL DE CASTRO PINTO (PRESIDENTE DA CPL) POSTULANDO EM CAUSA PRÓPRIA - OAB/PI Nº 8.285 E ANTÔNIO GUIMARÃES DE ALENCAR FILHO (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CPL); TC/016836/2014 - DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 13/14 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA. DENUNCIANTE: CONSTRUTORA CAXE LTDA (REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR, GUSTAVO



MACÊDO COSTA). DENUNCIADO: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA), ADVOGADO, GERALDO SOUZA CÂNCIO NETO OAB/PI Nº 12.268 (PEÇA 11, FLS. 02). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 023 DE 06/07/2016, DECISÃO Nº 414/16 (PEÇA 27), ACÓRDÃO Nº 1.916/16 (PEÇA 28) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE- PI Nº 175/16 (PÁG. 24) DE 16/09/2016. RESPONSÁVEIS: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA E CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA. ADVOGADO(S): DANIEL DE MIRANDA HENRIQUES RIBEIRO GONÇALVES - OAB Nº 5.948/08 E OUTRO (PEÇA 19, FLS. 26). RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

RESPONSÁVEL: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES) E ROBERTO ALVES DOS REIS FILHO (PREGOEIRO - SEMA/PMT).

PROCESSO APENSADO: (PROCESSO APENSADO AO TC/004541/2014) - DENÚNCIA PARA VERIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES "NAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LICITAÇÃO, BEM COMO EVENTUAL ILEGALIDADE, ALEGADA PELAS EMPRESAS, NA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO, CONSIDERANDO O ENTENDIMENTO DE QUE A NATUREZA DOS SERVIÇOS ORA LICITADOS NÃO ABRIGAM BENS E SERVIÇOS COMUNS COMO EXIGE TAL MODALIDADE. DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DENUNCIADOS: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES) E ROBERTO ALVES DOS REIS FILHO (PREGOEIRO - SEMA/PMT);

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA- EXERCÍCIO DE FINANCEIRO DE 2014 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA (APENSADO AO TC/015543/2014). Procedência parcial dos fatos elencados. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC/004541/2014 - Inspeção Extraordinária (apensado ao TC/015543/2014). Considerando os autos do TC/015543/2014 do qual consta a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peças 04), o contraditório da II DFAM (Peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 53), a sustentação oral do advogado Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial pela **Procedência parcial** dos fatos elencados nos autos do Processo TC/004541/2014 – Acompanhamento Concomitante de Licitações, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 61).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (votou em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **12 de abril de 2017.**

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(assinado digitalmente)

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior
Representante do MPC



ACÓRDÃO Nº 916/17

DECISÃO Nº 196/17

PROCESSO: TC/015543/2014

ASSUNTO: TC/004541/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA- EXERCÍCIO DE FINANCEIRO DE 2014 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA (APENSADO AO TC/015543/2014)

PROCESSO APENSADO: TC/004541/2014 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES. RESPONSÁVEL: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES) E ROBERTO ALVES DOS REIS FILHO (PREGOEIRO - SEMA/PMT). OBS: TC/008856/2014 (PROCESSO APENSADO AO TC/004541/2014) - DENÚNCIA PARA VERIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES "NAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LICITAÇÃO, BEM COMO EVENTUAL ILEGALIDADE, ALEGADA PELAS EMPRESAS, NA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO, CONSIDERANDO O ENTENDIMENTO DE QUE A NATUREZA DOS SERVIÇOS ORA LICITADOS NÃO ABRIGAM BENS E SERVIÇOS COMUNS COMO EXIGE TAL MODALIDADE. DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DENUNCIADOS: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES) E ROBERTO ALVES DOS REIS FILHO (PREGOEIRO - SEMA/PMT); TC/001573/2014 (PROCESSO APENSADO AO TC/004541/2014) - DENÚNCIA INFORMANDO IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO DA STRANS/SEMA DE TERESINA PI, EXERCÍCIO 2014. DENUNCIANTE: ELISEU KOPP & CIA. LTDA. (REPRESENTADA PELO SR. EDMILSON SABINO MOREIRA), DENUNCIADOS: PANG YEN HSIAO (SUPERINTENDENTE - STRANS), ADVOGADO: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR - OAB/PI Nº 2.882 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 10, FLS. 11), CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DA SEMA) E ROBERTO ALVES DOS REIS FILHO (PREGOEIRO - SEMA/PMT); TC/001606/2014 (PROCESSO APENSADO AO TC/004541/2014) - DENÚNCIA RELATANDO IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO DA STRANS/SEMA DE TERESINA-PI. DENUNCIANTE: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ADVOGADOS: MÔNICA RABONI FAXINA - OAB/SP Nº 276.336 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 02, FLS. 13), DENUNCIADOS: PANG YEN HSIAO (SUPERINTENDENTE - STRANS), ADVOGADO: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR - OAB/PI Nº 2.882 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 14, FLS. 07), CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DA SEMA E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES) E ROBERTO ALVES DOS REIS FILHO (PREGOEIRO - SEMA/PMT); TC/002778/2014 - DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CERTAME LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013 - PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA - SEMA. DENUNCIANTE: UNION PARTICIPAÇÕES S.A., ADVOGADO: MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO - OAB/PI Nº 8.525 (PROCURAÇÃO À PEÇA 02, FLS. 15), DENUNCIADO: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DA SEMA E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES) E LILIAN RAQUEL DE CASTRO PINTO (PREGOEIRO - SEMA/PMT); TC/007888/2014 - DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA. DENUNCIANTE: LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA., ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI 5.952 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 03, FLS. 02), DENUNCIADO: CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DA SEMA). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 041 DE 06/05/2015, DECISÃO Nº 193/15 (PEÇA 25), ACÓRDÃO Nº 754/15 (PEÇA 26) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE- PI Nº 108/15 (PÁG. 39) DE 16/06/2015; TC/009316/2014 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES. RESPONSÁVEIS: CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DA SEMA E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES), ADVOGADOS, DANIEL DE MIRANDA HENRIQUES RIBEIRO GONÇALVES - OAB/PI Nº 5.948 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 19, FLS. 14) LÍLIAN RAQUEL DE CASTRO PINTO (PRESIDENTE DA CPL) POSTULANDO EM CAUSA PRÓPRIA - OAB/PI Nº 8.285 E ANTÔNIO GUIMARÃES DE ALENCAR FILHO (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CPL); TC/016836/2014 - DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 13/14 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA. DENUNCIANTE: CONSTRUTORA CAXE LTDA (REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR, GUSTAVO MACÊDO COSTA). DENUNCIADO: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA), ADVOGADO, GERALDO SOUZA CÂNCIO NETO OAB/PI Nº 12.268 (PEÇA 11, FLS. 02). OBS: PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 023 DE 06/07/2016, DECISÃO Nº 414/16 (PEÇA 27), ACÓRDÃO Nº 1.916/16 (PEÇA 28) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE- PI Nº 175/16 (PÁG. 24) DE 16/09/2016. RESPONSÁVEIS: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA E CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA. ADVOGADO(S): DANIEL DE MIRANDA HENRIQUES RIBEIRO GONÇALVES - OAB Nº 5.948/08 E OUTRO (PEÇA 19, FLS. 26). RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

RESPONSÁVEL: CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (SECRETÁRIO DA SEMA E AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAR LICITAÇÕES)

ADVOGADO: DANIEL DE MIRANDA HENRIQUES RIBEIRO GONÇALVES - OAB/PI Nº 5.948 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 19, FLS. 14) LÍLIAN RAQUEL DE CASTRO PINTO (PRESIDENTE DA CPL) POSTULANDO EM CAUSA PRÓPRIA - OAB/PI Nº 8.285 E ANTÔNIO GUIMARÃES DE ALENCAR FILHO (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CPL).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA- EXERCÍCIO DE FINANCEIRO DE 2014 - TC/009316/2014 -



INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA (APENSADO AO TC/015543/2014). Procedência dos fatos elencados. Decisão *unânime*.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC/009316/2014 - Inspeção Extraordinária (apensado ao TC/015543/2014). Considerando os autos do TC/015543/2014 do qual consta a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peças 04), o contraditório da II DFAM (Peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 53), a sustentação oral do advogado Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves - OAB nº 5.948 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, **Procedência dos fatos presentes** nos autos do Processo TC/009316/2014 – Acompanhamento Concomitante de Licitações e Contratos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 61).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (votou em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **12 de abril de 2017**.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(assinado digitalmente)

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior
Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº. 1.316/17

Recurso de Reconsideração. Município de Nossa Senhora de Nazaré. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2013. Contas Anuais de Gestão. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Provimento do referido Recurso.

PROCESSO: TC nº. 013.087/16 - Recurso de Reconsideração - Contas Anuais de Gestão do Município de Nossa Senhora de Nazaré - Exercício Financeiro de 2013

RECORRENTE: Sr. José Soares de Sousa Neto - Gestor da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré

RECORRIDO: Acórdão nº. 1.628/2016

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: José Araújo Pinheiro Júnior



ADVOGADO: Dr. Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº. 3.273 (Procuração - Peça 03)

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a análise da Secretaria do Tribunal (Peça nº. 13), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça n.º 15), a sustentação oral do advogado, Dr. Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI Nº. 3.273 - que se reportou às falhas elencadas, a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 25), acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em **conhecer** o presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, divergindo do parecer ministerial, **dar-lhe provimento**, reformando a decisão consubstanciada no Acórdão nº. 1.628/16, alterando-se o julgamento de irregularidade para regularidade, com ressalvas, das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, relativas ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. José Soares de Sousa Neto - gestor da Prefeitura Municipal, permanecendo a multa que lhe fora atribuída de 1.000 (um mil) UFRs/PI.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 015, de 11 de maio de 2017.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes os Conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença).

Representante do MPC presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

- assinado digitalmente -

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Presidente

- assinado digitalmente -

Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Fui presente:

- assinado digitalmente -

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

ACÓRDÃO Nº. 1.317/17

Recurso de Reconsideração. Laboratório Central Dr. Costa Alvarenga - LACEN. Exercício Financeiro de 2015. Contas Anuais de Gestão. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Improvimento do referido Recurso.



PROCESSO: TC nº. 007.375/17 - Recurso de Reconsideração - Contas Anuais de Gestão do Laboratório Central Dr. Costa Alvarenga - LACEN - Exercício Financeiro de 2015

RECORRENTE: Srª. Walterlene de Carvalho Gonçalves - Gestora

RECORRIDO: Acórdão nº. 3.241/2016

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: José Araújo Pinheiro Júnior

ADVOGADO: Dr. José Leite de Brito Neto - OAB nº 12.044 e outro (Com procuração)

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça n.º 07), a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça n.º 10), acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em **conhecer** o presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterada a decisão consubstanciada no Acórdão nº. 3.241/2016, em todos os seus termos.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 015, de 11 de maio de 2017.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes os Conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença).

Representante do MPC presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

- assinado digitalmente -

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Presidente

- assinado digitalmente -

Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Fui presente:

- assinado digitalmente -

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC nº 011300/2017

ASSUNTO: Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.

INTERESSADO: Lídio Rodrigues de Sousa

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 110/17 GAV

Trata o processo de ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de interesse do servidor Lídio Rodrigues de Sousa, CPF nº 240.727.963-87, matrícula nº 012596-2, RG nº 10.0993833-1-PM-PI, detentor do cargo de CORONEL-PM, lotado no BATALHÃO DE GUARDAS, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro nos art. 88, inciso I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. nº 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da Peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/02 da Peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** o Ato de inativação (fls. 01/346 da Peça 02), publicado no DOE nº 73 de 19.04.2017, concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido com os proventos calculados com base no subsídio de CORONEL-PM, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 17.589,40** (dezesete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12.	R\$ 15.099,00
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE	DECISÃO JUDICIAL	R\$ 2.160,00
VPNI – LEI Nº 6.173/2012	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 330,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 17.589,40

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO TC Nº 011955/17

ASSUNTO: CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO/PI

EXERCÍCIO: 2017

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO: DMG - GAV nº 37/17

Trata-se de expediente apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto-PI, Sr. João Euton de Paiva Oliveira, por meio do qual pretende formular consulta a esta Corte de Contas acerca da viabilidade de conserto de bens móveis pertencentes ao patrimônio do supracitado órgão.

Em sede de juízo de admissibilidade, para fins de aferição dos pressupostos essenciais ao conhecimento do pleito e o seu respectivo processamento como Consulta, verifiquei a presença do requisito referente à legitimidade, no entanto os demais requisitos



exigidos pelo art. 201, §1º do Regimento Interno, concernentes à instrução do feito não foram identificados, em razão da ausência de parecer técnico ou jurídico opinativo acerca do tema, bem como pela ausência de cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta.

Isto posto, denoto que o pleito está em desacordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, motivo pelo qual **nego seguimento**, com fulcro no art. 202, c/c o art. 246, XI do Regimento Interno

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação e, logo após, ao Gabinete da Presidência para ciência do interessado.

Em seguida, archive-se.

Teresina, 23 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo: TC Nº 000901/2017

Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

Interessado: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO - CPF: 755.051.933-15

Procedência: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 104/17 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** concedida ao servidor **Antônio Ferreira dos Santos Filho**, CPF nº 755.051.933-15, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 0927, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com arrimo no **art. 40, §1º, I da CF/88**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMCCXIV, de 21 de novembro de 2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0329 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 853/2016, de 03 de novembro de 2016** (peça 02, fl.33), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$880,00(oitocentos e oitenta reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- Valor da remuneração JUNHO/2016.	R\$1.115,40
- Valor da média 80%, conforme art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004.	R\$557,28
- Redutor utilizado (proporcionalidade) 34,34%	
- Valor após aplicação do redutor.	R\$191,36
- Valor do Salário Mínimo NOVEMBRO/2016.	R\$880,00
- PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$880,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -



Processo: TC Nº 0097763/2014

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessada: MARLENE DE VASCONCELOS LIMA PESSOA - CPF: 066.369.503-15

Procedência: IAPEP – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 105/17 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Marlene de Vasconcelos Lima Pessoa**, CPF nº 066.369.503-15, RG nº 2.103.671-BA, matrícula nº 006757-1, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços, Classe “I”, Padrão “F”, do quadro de pessoal da Fundação Cultural do Estado do Piauí - FUNDAC, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. de nº 99, em 29 de maio de 2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 07) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0280 (Peça 08), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 21.000-166/2014, de 28 de abril de 2014** (peça 02, fl.66/67), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.408,81 (um mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e um centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 38/04, acrescentada pelo Art.2º da Lei nº 6.399/13.	R\$1.365,61
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II – Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.	R\$43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.408,81

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC Nº. 001860/2017

Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessada: MARIA MARQUES DE OLIVEIRA – CPF Nº. 536.221.893-04

Órgão de origem: FMPS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão Nº. 106/2017 - GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** concedida à servidora **Maria Marques de Oliveira**, CPF nº 536.221.893-04, RG nº 1.138.968 SSP-PI, ocupante do cargo de Ajudantes de Serviços, matrícula nº 6250-1, lotada na Secretaria de Educação de Piripiri, com arrimo no **art. 37, §5º da Lei nº 689/2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Piripiri e no art. 40, §1º, I da CF/88 e o art. 6º-A da EC nº 41/2003, incluído pela EC nº 70/2012**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2017JA0276 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **julgar legal ato concessório da Aposentadoria em favor de Maria Marques de Oliveira**, conforme materializado na **Portaria Nº. 100/2016 (fls. 2.47/48)**, de 1º de agosto de 2016, autorizando o seu **REGISTRO**, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 442,46** (quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o artigo 37 da Lei Municipal nº 512 de 24/10/05 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Piripiri/PI	R\$ 880,00
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 880,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Proporcionalidade 50,28%	R\$ 442,46
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 442,46



O valor final dos proventos deverá observar o mínimo constitucional, conforme art. 7º, VII, Constituição Federal/1988.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/000900/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: CÍCERO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIAO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Decisão nº 139/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, concedida ao servidor **Cícero Sebastião do Nascimento**, CPF nº 212.400.513-87, ocupante do cargo de Agente Operacional, matrícula nº 0581, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com arrimo **no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, c/c arts. 33 e 41 da Lei Municipal nº 526/2008, c/c o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 792/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00 (OITOENTOS E OITENA REAIS)**, com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

DM nº 001/17 – E_D

PROCESSO: TC nº. 011.671/17 - Embargos de Declaração - Contas Anuais de Gestão

ENTIDADE: Município de São Felix do Piauí - Exercício Financeiro de 2013

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Jose Araújo Pinheiro Júnior

RECORRENTE: Sr. Reginaldo Vieira de Moura – Ex- Prefeito Municipal

ADVOGADO: Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456



Trata-se de Embargos de Declaração com efeitos infringentes, interposto pelo Sr. Reginaldo Vieira de Moura, por meio de seu advogado devidamente constituída nos autos, objetivando a modificação do *Acórdão nº 1.130/2017*, o qual negou provimento ao Recurso de Reconsideração, mantendo-se na íntegra o Acórdão recorrido.

Em suas razões recursais, o embargante aduz que a decisão é omissa por não ter se pronunciado sobre os motivos que ensejaram a não aplicação dos julgados colacionados ao Recurso de Reconsideração. Alega, também, contradição no tocante a existência de documentação acostada aos autos.

A lavra recursal encontra-se fundamentada nos artigos 405, III e 406, do RI TCE/PI, sendo interposta em obediência aos aspectos relativos à legitimidade, à adequação procedimental, à tempestividade e ao interesse recursal.

Desse modo, **CONHEÇO** o presente Embargo de Declaração com efeitos infringentes, em face do preenchimento dos requisitos regimentais necessários à sua admissibilidade, mormente a tempestividade e legitimidade recursal, além de sua regular instrução processual e interesse.

Ato contínuo, encaminhe-se o processo em epígrafe ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

Teresina (PI), 22 de maio de 2017.

- assinado digitalmente -

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
30/05/2017 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 018/2017**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005304/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/003362/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representados: Afonso José Damásio da Silva – Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogado(s) do(s) Representado(s): Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989) – (Procuração: Prefeito – fl. 07 da peça 30); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) – (Procuração: Empresário – fl. 12 da peça 31). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 482/2016 (Peça 39).

**RESPONSÁVEL: JOSEMAR TEIXEIRA MOURA - PREFEITURA -
CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: AFONSO JOSÉ DAMÁSIO DA SILVA - PREFEITURA De: 01/01/15 à
- CONTAS DE GESTÃO (ORDENADOR DE DESPESAS) 17/12/15**

Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração - fl. 04 da peça 49)

**RESPONSÁVEL: JOSEMAR TEIXEIRA MOURA - PREFEITURA - De: 18/12/15 à
CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A)) 31/12/15**

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA - FUNDEB De: 18/12/15 à
(GESTOR(A)) 31/12/15**

**RESPONSÁVEL: AMENAIDE SÁ GUIMARÃES - FUNDEB (GESTOR De: 01/01/15 à
(A)) 17/12/15**

**RESPONSÁVEL: MARIA DO AMPARO OLIVEIRA SILVA - FMS De: 01/01/15 à
(GESTOR(A)) 17/12/15**

**RESPONSÁVEL: NEILSON TEIXEIRA DE SOUSA - FMS (GESTOR(A)) De: 18/12/15 à
31/12/15**

Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI nº 14.260) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: ILMA VANDA SÁ DAMÁSIO - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à
17/12/15**



Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração fl. 03 da peça 51)

**RESPONSÁVEL: MARIA DA CRUZ TEIXEIRA MOURA - FMAS
(GESTOR(A))**

De: 18/12/15 à
31/12/15

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO NORBERTO DE MOURA SOBRINHO -
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015432/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Interessado(s): José Cassimiro de Araújo Neto

Unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO

Dados complementares: Processos Apensados -
TC/013035/2014 - Inspeção sobre informações desatualizadas no site (<http://www.madeiro.pi.gov.br>) de divulgação dos dados sobre a execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Madeiro-PI (exercício financeiro de 2014). Inspeccionado(s): José Cassimiro de Araújo Neto - Prefeito Municipal. Advogado(s) do Inspeccionado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 04).

TC/015964/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Madeiro-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): José Cassimiro de Araújo Neto - Prefeito Municipal.

**RESPONSÁVEL: JOSÉ CASSIMIRO DE ARAÚJO NETO -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 30 da peça 28)

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 31 da peça 28)

RESPONSÁVEL: CLEUDIMAR CARDOSO - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 32 da peça 28)

**RESPONSÁVEL: CLENILSA FERREIRA ARAÚJO - FMAS (GESTOR
(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 33 da peça 28)

**RESPONSÁVEL: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO FILHO - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 08 da peça 36)

REPRESENTAÇÃO

TC/010011/2016 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)



Interessado(s): Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal/Representado
Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI
Objeto: supostas irregularidades quanto ao envio a menor do valor do duodécimo à Câmara Municipal.
Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) e outro (Procuração: Representante - fl. 05 da peça 02)

TC/011779/2016 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Anna Cecília Silveira Rissi - Prefeita Municipal/Representada; e Marisol Arrais Guida - Presidente da Comissão Permanente de Licitações/Representada
Unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA
Objeto: supostas irregularidades no procedimento licitatório RDC nº 001/2016

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005348/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI
RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 06 da peça 49)
RESPONSÁVEL: ANTONIO DE SOUSA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A))
RESPONSÁVEL: NATANAEL SALES DE SOUSA - FMS (GESTOR(A))
RESPONSÁVEL: DAILANE PEREIRA DE CARVALHO ANDRADE RODRIGUES - FMAS (GESTOR(A))
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))
Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) e outros (Procuração - fl. 12 da peça 50)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015195/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI
RESPONSÁVEL: MANOEL PACHECO NETO - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))
Advogado(s): Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931) (Procuração - fl. 04 da peça 28)
RESPONSÁVEL: MANOEL EMÍLIO PONTE DE MORAIS VERAS - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (ORDENADOR DE DESPESAS)
Advogado(s): Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931) (Procuração - fl. 04 da peça 32)



RESPONSÁVEL: ANA PAULA SAMPAIO PACHECO - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931) (Procuração - fl. 04 da peça 38)

RESPONSÁVEL: SIMONE RAMOS DE SOUSA - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931) (Procuração - fl. 03 da peça 39)

RESPONSÁVEL: ANTONIA SAMPAIO PACHECO - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931) (Procuração - fl. 03 da peça 40)

RESPONSÁVEL: FRANCINEUDO DUARTE DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931) (Procuração - fl. 03 da peça 41)

DENUNCIA

TC/006691/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Francisco Wagner Pires Coelho - Prefeito Municipal/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI

Objeto: supostas irregularidades em processo licitatório, modalidade Pregão nº 014/2017.

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015506/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/007906/2014 - Inspeção sobre análise dos procedimentos licitatórios Tomada de Preços nº 01, 02, 03, 04 e 05/14 na Prefeitura Municipal de São João do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014). Inspeccionado(s): Gil Carlos Modesto Alves - Prefeito Municipal e Francisco de Paulo Araújo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Advogado (s) do(s) Inspeccionado(s): Gustavo Barbosa Nunes (OAB/PI nº 5.315) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 15). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.259/2015 (peça 29).

TC/016781/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de São João do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Gil Carlos Modesto Alves - Prefeito Municipal.

RESPONSÁVEL: GIL CARLOS MODESTO ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 23 da peça 55)

RESPONSÁVEL: ELIANE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 24 da peça 55)

RESPONSÁVEL: IVANA TERESA DA ROCHA MARTINS LEAL - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/14 à 31/01/14



RESPONSÁVEL: MARIA DE DEUS FERNANDES DE ARAUJO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/02/14 à 31/03/14

RESPONSÁVEL: VANESSA DE SOUSA OLIVEIRA BARBOSA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/04/14 à 31/12/14

RESPONSÁVEL: BERONISA PEREIRA CRONEMBERG - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: RUTH DE SOUSA PORTO - FMPS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: MARCILENE RIBEIRO DE LAVOR - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Marcello Ribeiro de Lavôr (OAB/PI nº 5.902) (Procuração - fl. 04 da peça 58)

DENUNCIA

TC/000935/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá - Prefeita Municipal/
Denunciada

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI

Objeto: supostas irregularidades na administração municipal.

TOTAL DE PROCESSOS - 09 (nove)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30/05/2017



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões